



Prefeitura Municipal de Hortolândia
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

CONTRATO Nº 187 /2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

Paulo Onuchic

CONTRATADA: MAPDATA - TECNOLOGIA, INFORMÁTICA E COMERCIO LTDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº: 1127/2021

PREGÃO ELETRÔNICO nº: 43/2021

Aos doze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um, nesta cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, Bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia - SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 67.995.027/0001-32, neste ato, representado pelo **Secretário Municipal de Finanças, Pedro Reis Galindo**, brasileiro, advogado, solteiro, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 6.048.810-3-IFP/RJ, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 779.300.457-49, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **MAPDATA - TECNOLOGIA, INFORMÁTICA E COMERCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Avenida Geraldo Gobbo, nº. 278, CEP: 13477-410, Bairro Parque Boa Vista, no Município de Americana, Estado de São Paulo, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - (C.N.P.J./M.F.) sob o nº. 66.582.784/0001-11, com Inscrição Estadual registrada sob nº. 165.110.520.116, neste ato representado por seu Sócio **Sr. Paulo Eduardo Onuchic**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº. 7.101.399-4-SSP/SP, devidamente inscrita junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - (C.P.F./M.F.) sob nº. 092.764.978-03, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento contratual, conforme decisão exarada no Processo Administrativo protocolado sob nº **1127/2021**, na forma do direito, pelas cláusulas e condições abaixo relacionadas:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO AMPARO LEGAL

1.1. O presente Contrato Administrativo é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações introduzidas pela legislação posterior pertinente, e subsidiariamente pelo Decreto Municipal nº 1.423, de 09 de setembro de 2.005 e a Lei Federal



Prefeitura Municipal de Hortolândia
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

nº 10.520, de 14 de agosto de 2.002, aplicando-se supletivamente as disposições de direito privado, bem como as disposições contidas no Processo Administrativo protocolado sob nº 1127/2021, originário do Procedimento Licitatório instaurado na modalidade de Pregão Eletrônico nº 43/2021, seus Anexos, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO

2.1. Constitui-se como objeto deste contrato a "Aquisição de licenças Windows Server 2019 e Cals de Acesso, no modo licenciamento perpétuo, para atender às necessidades da Prefeitura do Município de Hortolândia, conforme especificações contidas no Memorial Descritivo".

2.1.1. Neste contrato adquirir-se os itens 01, 02 e 04 (Ampla Concorrência).

2.1.1. DA ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DO EDITAL Nº 43/2021 E PREGÃO Nº 52/2021

2.1.1.1 Deverão ser rigorosamente observadas às especificações dos equipamentos objetos do memorial descritivo, respeitando os requisitos mínimos exigidos, sem preferência de marcas.

2.1.1.2 Serão aceitos produtos com especificações iguais ou superiores, observando, no entanto, o exclusivo critério de julgamento pelo menor preço por item.

2.1.1.3 Os equipamentos ofertados em proposta comercial deverão ser materiais novos (sem uso, reforma ou recondicionamento).

2.1.1.4 Não serão aceitos equipamentos da linha doméstica. Os equipamentos e softwares não podem ter sido descontinuados, ou seja, deverão constar na linha atual de comercialização e suporte do fabricante.

2.1.1.5 Caso haja alteração por motivos de atualização tecnológica dos modelos de equipamentos ofertados/propostos, a LICITANTE deverá comunicar as modificações e apresentá-las, inclusive com relação à linha substituta, para as devidas análises do Departamento de T.I desta Administração Pública, mantendo-o devidamente atualizado e informado sobre o assunto, dentro dos prazos legais da lei de licitações.



Prefeitura Municipal de Hortolândia
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

2.1.1.5.1. DO QUANTITATIVO

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO
01	42	Microsoft Windows Server 2019 Standard (2LIC)
02	01	Microsoft Windows Server 2019 Standard (16LIC)
03	60	Windows Server CAL de acesso RDP
04	150	Windows Server CAL

2.1.1.6 - DESCRIÇÃO DOS ITENS LICITADOS NO PREGÃO

4.1 - ITEM 1 (AMPLA E COTA): MICROSOFT WINDOWS SERVER 2019 STANDARD

- ✓ Quantidade total: 56 (cinquenta e seis) licenças sendo:
- ✓ 28 (vinte e oito) licenças para dois Servidores Dell PowerEdge R740xd com 02 Processadores Intel(R) Xeon(R) Gold 5120 CPU @ 2.20GHz 14 núcleos 28 Cores
- ✓ 28 (vinte e oito) licenças para dois Servidores Dell PowerEdge M640 com 02 Processadores Intel(R) Xeon(R) Gold 5120 CPU @ 2.20GHz 14 núcleos 28 Cores

4.2 - ITEM 2 (AMPLA): MICROSOFT WINDOWS SERVER 2019 STANDARD

- ✓ Quantidade total: 1 (uma) licença para 16 (dezesesseis) cores, sendo:
- ✓ 1 (uma) licença para Servidor Proliant ML350P GEN8 com 02 Processadores Intel(R) Xeon(R) E5-2620 @ 2.00GHz, 6 Núcleos, 12 Cores

4.3 - ITEM 3 (AMPLA E COTA): WINDOWS SERVER CAL DE ACESSO RDP

1. Quantidade total: 80 (oitenta) licenças
2. 80 (oitenta) cal de acesso RDP para acesso remoto em sistema operacional Windows Server 2019. WinRmtDsktpSrvcsCAL 2019 - UsrCAL



Prefeitura Municipal de Hortolândia
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

4.4 - ITEM 4 (AMPLA E COTA): WINDOWS SERVER CAL

3. Quantidade total: 200 (duzentas) licenças

4. 200 (duzentas) cal de acesso em sistema operacional Windows Server 2019, WinSvrCal - UsrCAL

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. No exercício de 2021, as despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA	SOFTWARE VITALÍCIO	FICHA
Secretaria de Finanças	02.24.00.02.24.01.04.1230102.2 010.3.3.90.40	91

3.2. No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento-Programa, ficando a Administração obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitadas as mesmas classificações orçamentárias.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1. O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

5.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 64.417,00 (sessenta e quatro mil e quatrocentos e dezessete reais), conforme quadro abaixo e descritivo contido no ANEXO - I Memorial Descritivo:

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO	Valor Unitário R\$	Valor TOTAL R\$
1	42	Microsoft Windows Server 2019 Standard (2LIC)	R\$ 646,00	R\$ 27.132,000
2	1	Microsoft Windows Server 2019 Standard (16LIC)	R\$ 5.080,00	R\$ 5.080,000



Prefeitura Municipal de Hortolândia
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

4	150	Windows Server CAL	R\$ 214,70	R\$ 32.205,000
				R\$ 64.417,000

5.2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), bem como o valor do frete até o local da entrega e demais custos diretos e indiretos relacionados ao objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA e PAGAMENTO

6.1 A CONTRATADA se a fornecer a(s) licença(s) solicitada(s) num prazo de até 10 (dez) dias CONSECUTIVOS, contados do recebimento da nota Empenho, obedecendo aos quantitativos solicitados.

6.1.1. Por se tratar de licença de software, a liberação (entrega) da licença de uso deverá ser comunicada ao departamento de Tecnologia da informação através de email (software.ti@hortolandia.sp.gov.br) e/ou telefone (19 3965-1467) e fornecer os dados descritos no Item 5.

6.2. Os pagamentos serão realizados após protocolo, conferência e ateste da fatura/nota fiscal no prazo de 10 (dez) dias, fora a dezena do protocolo da fatura.

6.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado seguindo a fórmula:

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$



Prefeitura Municipal de Hortolândia
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

N= Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP= Valor da parcela em atraso.

6.4. A nota fiscal deverá ser faturada em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA.

6.4.1. A nota de empenho será enviada à contratada através de email que deverá ser previamente informado pela Contratada ao Departamento de T.I.

6.4.2. A nota fiscal deverá ser emitida com a descrição completa do produto, sob pena do não pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. Não haverá reajuste de preços durante a vigência contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas.

8.2. Solicitar através do órgão requisitante ou Gestor deste contrato, o fornecimento do objeto contratado nos termos das disposições constantes no Memorial Descritivo.

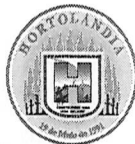
8.3. Prestar todos os esclarecimentos necessários à entrega dos produtos.

8.4. Receber provisoriamente os **itens, disponibilizando local, data e horário.**

8.5. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do memorial descritivo e seus anexos, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

8.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

8.7. Efetuar os pagamentos nos prazos previstos.



Prefeitura Municipal de Hortolândia
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da Contratada, inclusive as de fornecimento, são as fixadas no Memorial Descritivo (Anexo I do Edital) e no presente Contrato.

9.1.1. A proponente vencedora se obrigará ainda:

9.1.1.1. Fornecer o Objeto conforme descrição do Memorial Descritivo.

9.1.1.2. Cumprir o prazo de entrega;

9.1.1.3. Apresentar Nota Fiscal/Fatura de acordo com a Nota de Empenho;

9.1.1.4. Promover a correção da Nota Fiscal/Fatura que não for aprovada, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis;

9.1.1.5. Arcar com todos os custos decorrentes dos transportes dos materiais até o local de entrega, bem como a descarga.

9.1.1.6. Indicar preposto com poderes para representá-la perante a Municipalidade em tudo que se relacionar com o fornecimento dos objetos;

9.1.1.7. Entregar os bens quando solicitado pela Contratante dentro das especificações, de acordo com a unidade de medida estabelecida no Anexo I - Memorial Descritivo;

9.1.1.8. Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.1.9. A Contratada ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o material que vier a ser recusado.

9.1.1.10. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente pregão;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. São aplicáveis as sanções previstas no Decreto Municipal n.º 4.309/2019, de 28 de novembro de 2019.

10.2. As pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nos



Prefeitura Municipal de Hortolândia
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

termos da Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Paulo Onuchic

11.1. A Prefeitura Municipal de Hortolândia reserva-se no direito de rescindir de pleno direito o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à proponente vencedora, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) falência, recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de recuperação homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira) ou extrajudicial ou dissolução;
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição do contrato, por parte da **CONTRATADA**;
- c) a subcontratação ou cessão do contrato;
- d) o não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à **CONTRATADA**;
- e) descumprimento, pela **CONTRATADA**, das determinações da fiscalização da Prefeitura Municipal de Hortolândia;
- f) outros, conforme previsto no art. 78 da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

11.2. A Prefeitura Municipal de Hortolândia poderá, também, rescindir o contrato, independente dos motivos relacionados nas letras "a" a "f" do subitem anterior, por mútuo acordo.

11.3. Rescindido o futuro contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras "a" a "f" do subitem 11.1, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á a multa no percentual de 20% (vinte por cento) calculado sobre a parte inadimplente, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização da Prefeitura Municipal de Hortolândia, **os produtos já entregues**, podendo a Prefeitura Municipal de Hortolândia, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a **CONTRATADA** seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com a Prefeitura Municipal de Hortolândia, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A tolerância das partes não implica em renovação ou novação das obrigações assumidas no presente Contrato.

12.2. Fica fazendo parte integrante deste instrumento o

Paulo Onuchic



Prefeitura Municipal de Hortolândia
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

procedimento licitatório do pregão eletrônico em epígrafe, bem como a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

12.3. A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.4. A contratada deve cumprir as Normas de Trabalho Decente estabelecidas pela Organização Internacional do Trabalho, em atendimento ao disposto na Lei Municipal nº 3.645/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Hortolândia, para dirimir quaisquer dúvidas não resolvidas administrativamente, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem às partes de pleno acordo firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias, para que o mesmo produza todos os devidos e efeitos legais.

Hortolândia, 12 de maio de 2021.


MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA
PEDRO REIS GALINDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

PAULO EDUARDO
ONUICHIC:09276497803
Assinado de forma digital por
PAULO EDUARDO
ONUICHIC:09276497803
Dados: 2021.05.06 11:07:36 -03'00'

MAPDATA - TECNOLOGIA, INFORMÁTICA E COMERCIO LTDA
PAULO EDUARDO ONUICHIC
CONTRATADA

Paulo Onuchic